



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2796/2019

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Jaguariaíva/PR e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Jaguariaíva/PR, o qual abrangerá a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República, Lei Complementar nº. 101/100, assim como, Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I. Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e medidas adotadas pela Administração para desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei;

II. Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central para exercer de forma coordenada, orientada e supervisionada o controle ao longo da estrutura organizacional.

Art. 3º. O Controle Interno ficará diretamente ligado ao Prefeito Municipal, não sendo subordinado a nenhuma Secretaria Municipal ou Comissão Municipal.

Art. 4º. Compreendem-se como atividades do Controle Interno:

I. O controle exercido objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do Poder Executivo Municipal;

II. O controle pelos diversos órgãos da estrutura organizacional da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III. O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV. O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado por órgão responsável pelas finanças e contabilidade;

V. O controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e Agentes Públicos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos Atos Administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar, no mínimo por Exercício Financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos Programas de Governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. Apoiar o controle externo no Exercício de sua missão institucional;

VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

VIII. Indicar ao Chefe do Executivo sobre as providências que deverão ser tomadas, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária ao respectivo limite, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000;

IX. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

X. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(s) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Art. 7º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como Órgão Central, com o auxílio dos serviços seccionais de Controle Interno.

§1º. Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados;

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas e Recomendações de observância obrigatória no Município, com a finalidade de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de Controle Interno;

§3º. O Controle Interno instituído pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

§4º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o Patrimônio Público contra erros, fraudes e desperdícios;

§5º. A Controladoria será exercida por servidor público municipal detentor de cargo efetivo, e será nomeado para o cargo em comissão, previsto na Lei nº. 2661/2017, e atendidas as seguintes preferências:

- I. Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- II. Ser servidor efetivo;
- III. Não estar envolvido em atividades político-partidária.

§6º. O Cargo de Coordenador será por período improrrogável de 04 (quatro) anos, devendo o Chefe do Poder Executivo nomear o ocupante da função no último ano de seu mandato para início do mandato da próxima gestão, sendo ainda vedado o afastamento do Controlador Interno, exceto nas causas de plena justificação e motivação.

§7º. É vedada a designação de servidores comissionados e/ou Secretários Municipais para o exercício das atividades previstas nesta Lei Municipal, bem como os contratados por excepcional interesse público, aqueles que estiverem em estágio probatório, tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado ou realizem atividade político-partidária;

Art. 8º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II. O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. Acompanhamento nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a Servidores Municipais, quando necessário;
- IV. Acompanhamento no processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidade da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V. Acompanhamento dos demais Atos Administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como sessões de julgamento de licitação, formalização de Contratos, Convênios, dentre outros.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo;

§3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de Pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas as unidades seccionais da CSC I que são serviços de controle sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema tendo como representante o encarregado de cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 10. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre os resultados das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I. As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III. Avaliar o desempenho das entidades da Administração Indireta do Município;

§1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável, no prazo de 03 (três) dias, para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados, no prazo de 10 (dez) dias;

§2º. Não havendo a regularização relativa as irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, para a devida regularização.

§3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de Contas e Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização solidária.

§4º. A Controladoria Interna deverá representar a autoridade repassadora pela instauração de Tomada de Contas Especiais, diante da omissão do tomador do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da LC nº. 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 13. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I. Dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

II. Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no município.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto Municipal, revogando as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº. 1554/2003.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal